



## CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

Câmara Municipal de Bambuí

CERTIFICADO para fins de comprovação (que este(a)

foi publicado(a) no Quadro de Publicações da Câmara

Municipal de Bambuí, no período de 29/10/2021

nos termos do Art. 127 da Lei

Orgânica do Município de Bambuí/MG.

O referido é verdade e dou fé.

Servidor Responsável

### **RESOLUÇÃO N.º 014/2021-CMB**

**Institui e Regulamenta o Ponto Eletrônico e o Banco de Horas no Poder Legislativo do Município de Bambuí/MG, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Bambuí/MG, aprova, e eu Presidente, VEREADOR ANDERSON MIGUEL LEITE SANTOS, no uso de minhas atribuições legais, conforme disposto no Regimento Interno, Art. 44, inciso XV, PROMULGO a seguinte,

### **RESOLUÇÃO**

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo do Município de Bambuí/MG, o registro eletrônico do Ponto Eletrônico para efeito de controle de jornada de trabalho dos servidores efetivos e contratados.

Art. 2º Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo do Município de Bambuí/MG, o Banco de Horas para efeito de compensação da carga horária excedente a jornada de trabalho normal diária aos servidores efetivos e contratados.

§1º O Banco de Horas consiste no registro individualizado de saldo de horas e minutos trabalhados pelo servidor em jornada de trabalho, contabilizando horas crédito e horas débito.

§2º O Presidente da Câmara Municipal poderá regulamentar a jornada de trabalho dos servidores por Portaria específica sem alteração da carga horária de cada cargo, de acordo com o interesse público e o bom funcionamento dos serviços do Poder Legislativo.

Art. 3º A jornada de trabalho do servidor não poderá ultrapassar o limite de 8 (oito) horas diárias, salvo em situações de interesse público e desde que autorizado previamente e expressamente pelo Presidente da Câmara.

Art. 4º O servidor deverá registrar seu ingresso e saída do trabalho no Ponto Eletrônico, para fins de registro e controle diário da jornada de trabalho, bem como os horários intrajornada para almoço e café.

*Parágrafo único:* Os horários intrajornada que não atendem o disposto no "caput" desse artigo deverão ter autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 5º Compete ao Setor de Recursos Humanos/Controladoria Contábil o controle e lançamento do Relatório Mensal do Ponto Eletrônico no Sistema de Folha de Pagamento.

Art. 6º Compete ao Presidente da Câmara Municipal designar qual cargo/servidor na sua gestão que irá exercer a fiscalização e controle da administração do sistema de Ponto Eletrônico e Banco de Horas.

*Parágrafo Único.* O Servidor responsável deverá protocolar o Relatório Mensal extraído do sistema do ponto junto a Secretaria do Legislativo Municipal, endereçando ao Setor de Recursos Humanos/Controladoria Contábil, até o último dia útil do mês corrente.

Anderson Miguel L. Santos  
Presidente  
Câmara Municipal de Bambuí  
Biênio 2021/2022



## CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

Art. 7º O servidor poderá acumular no banco de horas o quantitativo máximo de 40 (quarenta) horas-crédito.

§1º Atingido o limite máximo de horas-crédito o servidor deverá obrigatoriamente requerer sua compensação.

§2º Atingido o limite de horas-crédito constado no “caput” desse artigo o Presidente da Câmara poderá determinar de ofício a compensação pelo servidor, respeitando o interesse público.

§3º Excepcionalmente, poderá ser ultrapassado o limite máximo de horas-crédito estabelecido no “caput” desse artigo, mediante autorização do Presidente ou a quem este delegar competência, com indicação do período e das unidades ou servidores abrangidos.

§4º As horas excedentes trabalhadas, nos termos desse artigo, não ensejarão o pagamento do adicional por serviço extraordinário.

§5º O servidor poderá utilizar as horas-crédito constantes do banco de horas para compensar horas-débito em meses subsequentes.

§6º As horas provenientes dos serviços extraordinários poderão ser compensadas na jornada diária de trabalho, bem como em folgas e prolongamento de férias dos servidores.

Art. 8º As horas-crédito deverão ser compensadas pelo servidor no prazo máximo de 06 (seis) meses da sua efetiva realização.

*Parágrafo único.* É vedada a conversão em pecúnia do saldo de horas não compensado.

Art. 9º Fica estabelecido o limite máximo de 08 (oito) horas-débito para fins de compensação.

§1º A compensação das horas-débito deverá ser efetuada, impreterivelmente no mês subsequente.

§2º O não cumprimento do disposto no parágrafo primeiro desse artigo acarretará o desconto das horas-débito de cada servidor.

§3º As horas-débito que excederem o limite mensal previsto no “caput” desse artigo serão objeto de desconto do valor da remuneração a que faz jus o servidor.

Art. 10. Ficam dispensadas de compensação, para fins de cumprimento da carga horária diária, as ausências decorrentes do comparecimento a consultas médicas e odontológicas do servidor, desde que comprovadas mediante atestado ou declaração emitida por profissional da área de saúde.

Art. 11. Serão consideradas horas trabalhadas aquelas em que o servidor esteja participando de programa de treinamento e/ou capacitação, desde que tenha sido previamente autorizado pelo Presidente.

Art. 12. Não serão descontadas, nem computadas como jornada excedente as variações de horário no registro de ponto não excedentes a 10 (dez) minutos.

*Parágrafo único:* Quando constatada a habitualidade de atrasos, estes serão somados e descontados na folha de pagamento sob a rubrica horas atraso.

Art. 13. A adoção do Banco de Horas pelo órgão não exime o servidor da observância dos deveres de assiduidade e pontualidade

*Parágrafo único:* É vedado ao servidor faltar ao trabalho sem prévia comunicação e autorização para compensação das horas-crédito.

Anderson Miguel L. Santos  
Presidente  
Câmara Municipal de Bambuí  
Biênio 2021/2022



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG**

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

Art. 14. A compensação de horas-crédito será realizada a critério da administração ou mediante requerimento do servidor, indicando os dias a serem compensados, podendo nesse caso ser indeferida pela autoridade competente por motivo justificado.

*Parágrafo único.* Em caso de indeferimento, a administração deverá indicar os dias em que o servidor poderá compensar as horas-crédito.

Art. 15. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2021.

Sala das Sessões, em 23 de março de 2021.

**VER. ANDERSON MIGUEL LEITE SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal de Bambuí

Biênio 2021/2022